



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **OLVIDE MORESCHI 51313898953**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **OLVIDE MORESCHI 51313898953**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Avenida Brasil, 107, Centro, Três Barras do Paraná, CEP 85.485-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 22.073.200/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. Olvide Moreschi, inscrito no CPF sob o nº 513.138.989-53 e portador do RG nº 3.117.066-4 SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 75/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO REPARADORA (CONCERTO E RECUPERAÇÃO) DE PATRULHA AGRÍCOLA PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante do Pregão Presencial nº 75/2017.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 75/2017.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Presencial nº 75/2017 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 26.030,47 (vinte e seis mil e trinta reais e quarenta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

Página 1 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LOTE 01 - TRATOR MF 283 4X4 ANO 2008 - PATRIMÔNIO Nº 3532

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UNID.	FILTRO DO AR	TECFIL	76,00	152,00
2	1	UNID.	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR	TECFIL	38,00	38,00
3	1	UNID.	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	TECFIL	27,00	27,00
4	4	KIT	KIT MOTOR (PISTÃO, ANEL E CAMISA)	COFAP	320,00	1.280,00
5	4	UNID.	BRONZINA DE BIELA	METAL LEVE	34,25	137,00
6	5	UNID.	BRONZINA DE MANCAL	METAL LEVE	40,00	200,00
7	4	UNID.	ANEL DE ENCOSTO	METAL LEVE	20,00	80,00
8	2	UNID.	BUCHA DE COMANDO	METAL LEVE	20,00	40,00
9	4	UNID.	BUCHA DE BIELA	METAL LEVE	15,00	60,00
10	1	UNID.	JOGO DE JUNTAS	SABÓ	278,00	278,00
11	2	UNID.	RETENTORES	SABÓ	61,00	122,00
12	4	UNID.	VÁLVULA DE ADMISSÃO	TRW	31,00	124,00
13	4	UNID.	VÁLVULA DE ESCAPE	TRW	36,90	147,60
14	8	UNID.	GUIA DE VÁLVULA	METAL LEVE	10,00	80,00
15	8	UNID.	SEDE DE VÁLVULA	RIO SULENSE	9,25	74,00
16	1	UNID.	CORREIA	GOODYEAR	48,00	48,00
17	1	UNID.	TAMPA DO RADIADOR	PROPRIA	17,00	17,00
18	1	UNID.	ANTICORROSIVO DO RADIADOR	BARDAL	35,00	35,00
19	10	LITRO	ÓLEO PARA MOTOR	LUBRAX	12,00	120,00
20	50	LITRO	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO	MOBILE	11,20	560,00
21	4	SERV	EMBUCHAR E MANDRILHAR BIELAS	XXXXXXXXXX	64,25	257,00
22	5	SERV	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM	XXXXXXXXXX	102,00	510,00
23	4	SERV	ENCAMISAR CILINDROS	XXXXXXXXXX	85,00	340,00
24	4	SERV	RETIFICAR E BRUNIR CILINDROS	XXXXXXXXXX	62,50	250,00
25	1	SERV	PLAINAR FACE DO BLOCO	XXXXXXXXXX	240,00	240,00
26	4	SERV	FAZEL ALTURA DO PISTÃO	XXXXXXXXXX	50,00	200,00
27	1	SERV	TESTAR BLOCO	XXXXXXXXXX	180,00	180,00
28	1	SERV	PLAINAR CABEÇOTE	XXXXXXXXXX	129,00	129,00
29	8	SERV	TROCAR SEDE DE VÁLVULA	XXXXXXXXXX	16,25	130,00
30	8	SERV	TROCAR GUIAS	XXXXXXXXXX	6,25	50,00
31	8	SERV	RETIFICAR SEDES	XXXXXXXXXX	7,80	62,40
32	8	SERV	ESMERILHAR E MONTAR CABEÇOTE	XXXXXXXXXX	7,50	60,00
33	1	SERV	POLIR COMANDO	XXXXXXXXXX	57,00	57,00
34	2	SERV	EMBUCHAR COMANDO	XXXXXXXXXX	18,00	36,00
35	2	SERV	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	XXXXXXXXXX	38,00	76,00
36	1	SERV	ALINHAR COMANDO	XXXXXXXXXX	47,00	47,00
37	1	SERV	LAVAGEM COM QUÍMICA	XXXXXXXXXX	160,00	160,00
38	1	SERV	TESTAR BOMBA DE ÓLEO	XXXXXXXXXX	45,00	45,00
39	1	SERV	TESTAR CABEÇOTE	XXXXXXXXXX	110,00	110,00
40	1	SERV	REPARO COMPLETO DA BOMBA INJETORA	CAV	1.587,00	1.587,00
41	1	SERV	JOGO DE JUNTAS BOMBA INJETORA	CAV	380,00	380,00
42	4	UNID.	BICO INJETOR	BOCHE	207,50	830,00
43	1	SERV	MÃO DE OBRA MONTAGEM E DESMONTAGEM MOTOR	XXXXXXXXXX	2.651,66	2.651,66
VALOR TOTAL DO LOTE						12.007,66

LOTE 02 - PLANTADEIRA TATU PST3 7 LINHAS - PATRIMÔNIO Nº 3737

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	28	UNID.	RETENTOR 05150	APC	11,00	308,00
2	28	UNID.	RETENTOR 00763BR	APC	6,15	172,20
3	28	UNID.	RETENTOR 02376BRG	APC	6,00	168,00
4	14	UNID.	RETENTOR AR5176	APC	13,00	182,00
5	28	UNID.	ROLAMENTO 6204ZZ	NSK	10,00	280,00
6	56	UNID.	ROLAMENTO 30204	NSK	12,00	672,00
7	14	UNID.	ROLAMENTO 6206	NSK	12,00	168,00
8	7	UNID.	LUVA INTERNA	TATU	30,00	210,00
9	7	UNID.	SUPL. DE VEDAÇÃO	TATU	6,50	45,50
10	7	UNID.	ARROELA DE APOIO	TATU	7,60	53,20
11	7	UNID.	ARROELA LISA	TATU	6,00	42,00

Página 2 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12	7	UNID.	COND. HELIC. 244X5/16	TATU	39,20	274,40
13	14	UNID.	MANCAL	TATU	6,80	95,20
14	7	UNID.	TUBO DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO	TATU	17,15	120,05
15	5	M	CORRENTE ASA 50	TATU	39,00	195,00
16	1	UNID.	JOGO DE FAIXA - TABELA DE REGULAGENS	TATU	480,00	480,00
17	2	UNID.	PNEU MILITAR 650X16	PIRELLI	540,00	1.080,00
18	7	UNID.	DISCO DE CORTE 18P	TATU	103,00	721,00
19	7	UNID.	MOLA DO DISCO DE CORTE	TATU	90,00	630,00
20	120	UNID.	PARAFUSO ENGRAXADEIRA	TATU	7,08	849,60
21	1	UNID.	MATERIAL DE PINTURA	FARBEM	1.460,00	1.460,00
22	1	SERV	MÃO DE OBRA	XXXXXXXXXX	5.816,66	5.816,66
VALOR TOTAL DO LOTE						14.022,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 12.001.20.606.0015.2.037.3.3.90.30;
- b) 12.001.20.606.0015.2.037.3.3.90.39.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital do Pregão Presencial nº 75/2017.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.3. A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 75/2017, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 75/2017, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 75/2017;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Página 4 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 75/2017; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Página 5 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Página 6 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 20 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HELIO KUERTEN BRUNING – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

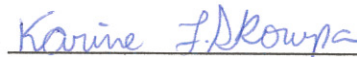


OLVIDE MORESCHI 51313898953.
OLVIDE MORESCHI - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
CPF: 068.960.809-81



Nome:
CPF: 089.025.909-76



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2017

- OBJETO:** Contratação de empresa para execução de manutenção reparadora (conserto e recuperação) de patrulha agrícola pertencente à Administração Pública Municipal.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Olvide Moreschi 51313898953.
- FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 75/2017, Menor preço Global – Por Lote.
- VALOR:** R\$ 26.030,47 (vinte e seis mil e trinta reais e quarenta e sete centavos).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
- DATA DE ASSINATURA:** 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o provável excesso de arrecadação da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R\$
133	Manutenção da Educação Infantil - Novos Estabelecimentos	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2017, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 830/13; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1523/16; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1550/16, conforme *Caput*, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de setembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:B0F3CE11

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de manutenção reparadora (conserto e recuperação) de patrulha agrícola pertencente à Administração Pública Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Olvide Moreschi 51313898953.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 75/2017, Menor preço Global – Por Lote.

VALOR: R\$ 26.030,47 (vinte e seis mil e trinta reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2017.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:85A32398

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 56-2017

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico- Nº 56/2017 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4 DIESEL COM MOTOR NO MÍNIMO DE 140 CV, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, para a Empresa: MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA- CNPJ: 04.982.217/0001-03, no valor total de R\$: 113.000,00 (cento e treze mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 20 de setembro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:B73DBED2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2017

A Câmara Municipal de Turvo (PR) pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, nº. 1000 – Centro, em Turvo PR, CNPJ sob o nº. 00.421.500/0001-05, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. **ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 852.669.149-04 e do RG nº. 6.658.918-8, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e Sr. Mauricio da Cunha Campos, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº569193010, expedida pela SSP BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e na Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, para a instalação de **2 telefones fixos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 4.200,00** (Quatro Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Fica eleito o Foro da Comarca de **GUARAPUAVA-PR**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Turvo, em 06 de Setembro de 2017.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA

Contratante

Contratada:

ALEXANDRE JOSÉ CARDOSO ALBUQUERQUE

MAURICIO DA CUNHA CAMPOS

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:1554420B

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2017

PROCESSO Nº. 13/2017

Objeto: Serviços de fornecimento de água tratada para abastecimento da sede da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Enquadramento legal, Lei nº 8.666/1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”

Justificativa: Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição,